

# ESTATUTO



**EDIÇÃO: DEZEMBRO/2014**

(APROVADO PELA PORTARIA N.º 641, DE 05/12/2014,  
DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR,  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N.º 237, DE 08/12/2014.)

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E BENEFÍCIOS.....</b>	<b>03</b>
Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.....	03
Capítulo II - Dos Benefícios.....	03
<b>TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>04</b>
Capítulo I - Dos patrocinadores e dos participantes.....	04
Capítulo II - Da Inscrição dos Participantes.....	05
<b>TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO.....</b>	<b>05</b>
Capítulo I - Da Formação Patrimonial .....	05
Capítulo II - Dos Planos de Custeio e da Política de Investimento.....	05
Capítulo III - Do Sistema Operacional e Financeiro.....	06
<b>TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL.....</b>	<b>07</b>
Capítulo I - Dos Órgãos Estatutários.....	07
Capítulo II - Do Conselho Deliberativo.....	08
Capítulo III - Da Diretoria Executiva.....	12
Capítulo IV - Do Conselho Fiscal.....	15
Capítulo V - Dos Recursos Administrativos.....	17
Capítulo VI - Do Quadro de Pessoal da CBS.....	17
<b>TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>17</b>
Capítulo I - Das Disposições Gerais.....	17
Capítulo II - Das Disposições Transitórias.....	18

Edição: Dezembro/2014

## **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS E BENEFÍCIOS**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Artigo 1.º** - A CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS, sob a sigla CBS Previdência, entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos em 17 de julho de 1960 e registrada no Cartório de Título e Documentos (1º Ofício) de Volta Redonda-RJ em 4 de novembro daquele mesmo ano, é pessoa jurídica, de fins previdenciários, na forma estabelecida nos respectivos planos de benefícios.

*Parágrafo Único* - Cada patrocinador ou grupo de patrocinadores, independentemente de vinculação direta ou indireta entre si, poderá ter planos de benefícios comuns ou específicos, conforme previsto no respectivo convênio de adesão e na forma da legislação vigente.

**Artigo 2.º** - A CBS Previdência reger-se-á pelo presente estatuto, bem como pelos regulamentos, instruções e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes da sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público, não podendo sua natureza ser alterada, nem modificados os seus fins.

**Artigo 3.º** - A CBS Previdência tem como sede e foro a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo manter filiais ou Unidades de Serviços em qualquer ponto do Território Nacional.

**Artigo 4.º** - O prazo de duração da CBS Previdência é indeterminado.

**Artigo 5.º** - A CBS Previdência tem por objetivo principal instituir e operar planos múltiplos de benefícios de caráter previdenciário, de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos, aprovados pela autoridade competente.

*Parágrafo Único* - Nenhum benefício ou serviço de qualquer natureza poderá ser criado na CBS Previdência sem que, previamente e em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, devendo, ainda, ser submetido à aprovação da autoridade competente.

### **CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS**

**Artigo 6.º** - A CBS Previdência concederá aos seus participantes e beneficiários os benefícios constantes do regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados.

**Artigo 7.º** - Havendo superávit técnico em qualquer dos planos de benefícios, uma vez satisfeitos os requisitos e critérios legais aplicáveis, a CBS Previdência promoverá a revisão obrigatória do respectivo plano, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela autoridade competente.

**Artigo 8.º** - Os benefícios assegurados pelos planos de benefícios da CBS Previdência serão reajustados na forma estabelecida no regulamento de cada plano.

## **TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DOS PATROCINADORES E DOS PARTICIPANTES**

**Artigo 9.º** - A CBS Previdência compõe-se de:

- I - patrocinadores;
  
- II - participantes, subdivididos em:
  - a) ativos;
  - b) assistidos;
  - c) autopatrocinados;
  - d) vinculados;
  - e) plenos.
  
- III - beneficiários, subdivididos em:
  - a) assistidos;
  - b) não assistidos.

**Artigo 10** - São patrocinadores a Companhia Siderúrgica Nacional, as demais pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão e a própria CBS Previdência.

§1.º - Os patrocinadores têm como responsabilidade a supervisão sistemática da CBS Previdência.

§2.º - O convênio de adesão deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela autoridade competente.

**Artigo 11** - São participantes os empregados ou ex-empregados de patrocinadores inscritos na CBS Previdência, nas condições previstas no regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados.

*Parágrafo Único* - Equiparam-se aos empregados a que se refere o “caput” deste artigo o presidente, diretores e conselheiros de patrocinadores, ainda que com eles não mantenham vínculo empregatício.

**Artigo 12** - São beneficiários os dependentes dos participantes, reconhecidos pela Previdência Social ou inscritos na CBS Previdência, conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios.

**Artigo 13** - São beneficiários assistidos aqueles que se encontram em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada, conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

**Artigo 14** - A inscrição nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, é condição essencial à obtenção de qualquer suplementação, benefício ou serviço assegurado pelos regulamentos dos planos de benefícios.

*Parágrafo Único* - Somente poderá ingressar nos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência, como participante, o empregado que estiver em efetivo exercício em patrocinador, obedecidas as condições previstas no regulamento do plano de benefícios ao qual vier a aderir.

**Artigo 15** - É facultado ao participante optar pela sua permanência na condição em que estiver, ao se desligar do patrocinador.

*Parágrafo Único* - Os regulamentos dos planos de benefícios fixarão os prazos de requerimento e demais condições para a permanência como participante da CBS Previdência.

**Artigo 16** - As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas pelo participante serão arrecadadas mediante desconto em folha de pagamento dos patrocinadores, que as creditarão à CBS Previdência juntamente com suas respectivas contribuições, ou recolhidas diretamente à entidade, conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios.

## TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

### CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO PATRIMONIAL

**Artigo 17** - O patrimônio de cada plano de benefícios da CBS Previdência manterá independência em relação aos demais planos da entidade e será constituído de:

I - contribuições dos patrocinadores e dos participantes e, ainda, valores correspondentes à joia dos participantes;

II - rendimentos produzidos pelas aplicações do patrimônio, rendas eventuais ou serviços por ela prestados;

III - doações, subvenções e legados.

### CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE CUSTEIO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 18** - O Orçamento da CBS Previdência será elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§1.º - O Orçamento será subdividido em gestão previdencial, gestão administrativa e fluxo de investimentos.

§2.º - Plano de Custeio é a peça pela qual são estabelecidos os níveis de contribuições necessários à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pela autoridade competente.

§3.º - Política de Investimento é a peça pela qual é projetado o programa de aplicação dos recursos a serem gerados no exercício subsequente, observadas as diretrizes estabelecidas pela autoridade competente.

**Artigo 19** - O custeio das prestações previdenciárias dos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições dos patrocinadores;

II - contribuições dos participantes;

III - joia dos participantes;

IV - rendas dos investimentos;

V - doações, subvenções, legados e rendas eventuais ou extraordinárias, não previstas nos itens anteriores.

**Artigo 20** - A CBS Previdência aplicará o patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados conforme diretrizes estabelecidas pela autoridade competente, objetivando:

I - a rentabilidade exigida pela sua Política de Investimento;

II - a efetiva garantia dos investimentos;

III - a manutenção do poder aquisitivo dos recursos aplicados.

*Parágrafo Único* - Os bens imóveis constituem o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência só poderão ser gravados ou alienados com aprovação expressa do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO III - DO SISTEMA OPERACIONAL E FINANCEIRO

**Artigo 21** - O exercício financeiro da CBS Previdência coincidirá com o ano civil.

§1.º - Durante o exercício financeiro serão levantados balancetes mensais das atividades econômico-financeiras da CBS Previdência.

§2.º - Os balancetes mensais serão encaminhados à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.

**Artigo 22** - Além de outras que se tornem necessárias, constituem peças integrantes do sistema operacional as seguintes:

- I - Orçamento;
- II - Balancetes Mensais;
- III - Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal;
- V - Parecer dos Auditores Independentes;
- VI - Parecer do Atuário.

**Artigo 23** - Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais, bem como as avaliações atuariais de cada plano de benefícios da CBS Previdência, as quais deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.

§1.º - As Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais serão acompanhadas dos documentos previstos na legislação em vigor.

§2.º - Sob a denominação de provisões matemáticas, o Balanço Patrimonial consignará as contas estabelecidas pela legislação em vigor.

§3.º - Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva encaminhará as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais, bem como os documentos que as acompanham, aos patrocinadores e à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.

**Artigo 24** - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados, pelo Conselho Deliberativo, créditos para a realização de despesas não orçadas, desde que os interesses da CBS Previdência o exijam e existam recursos disponíveis.

## **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Artigo 25** - Constituem órgãos de deliberação, administração e fiscalização da CBS Previdência:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§1.º - Os membros dos órgãos citados nos incisos I a III poderão ser remunerados pela CBS Previdência, de acordo com a legislação aplicável.

§2.º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos da CBS Previdência não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto aqueles que lhes sejam assegurados pela condição de participante.

§3.º - O funcionamento dos Órgãos Estatutários será disciplinado pelo disposto neste Estatuto e, naquilo em que for omissivo, pelo Regimento Interno da CBS Previdência.

§4.º - A investidura nos cargos de direção e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado.

## CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 26** - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da CBS Previdência, ao qual incumbe estabelecer as diretrizes e políticas a serem observadas.

**Artigo 27** - O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

I - Presidente indicado pelo patrocinador principal;

II - 6 (seis) membros efetivos designados por patrocinadores, participantes ou não;

III - 4 (quatro) membros efetivos eleitos entre os participantes.

§1.º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - os participantes eleitos devem contar com mais de 3 (três) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;

II - ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;

III - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;



VI - não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência.

§2.º - A designação de membros para o Conselho Deliberativo por patrocinadores levará em consideração o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos seus respectivos patrimônios, proporcionalmente ao número de vagas a serem preenchidas.

§3.º - O processo de eleição dos membros titulares e respectivos suplentes observará as regras previstas no Regulamento Eleitoral, sendo o mesmo coordenado pela Diretoria Executiva da CBS Previdência.

§4.º - Poderá de comum acordo entre os patrocinadores, a seu exclusivo critério, ser indicado um ou mais membros independentes, não sendo exigido neste caso o vínculo de emprego ou estatutário com os patrocinadores nem a condição de participante. A vaga a ser ocupada por um ou mais membros independentes será uma das destinadas aos patrocinadores.

**Artigo 28** - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um membro indicado pelo patrocinador principal.

§1.º - A designação do presidente deverá ser formalizada em correspondência dirigida à CBS e perdurará pelo prazo do seu mandato como conselheiro.

§2.º - Na correspondência que designar o presidente, constará também a indicação do conselheiro que o substituirá em seus impedimentos ocasionais.

§3.º - Estando ausentes o presidente e o seu substituto, em reunião previamente convocada e que não possa ser adiada, caberá aos conselheiros presentes escolher, dentre os membros presentes à reunião, o membro designado pelo patrocinador principal que presidirá exclusivamente aquela reunião. Concluída a reunião, será dado conhecimento das deliberações tomadas ao presidente e ao seu substituto.

**Artigo 29** - Cada membro terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia ou impedimento eventual, mediante convocação na forma prevista neste Estatuto.

§1.º - Nos casos de vacância ou renúncia de membros eleitos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Efetivo – automaticamente o seu suplente passará à condição de membro efetivo, para cumprimento do restante do mandato;

II - Suplente – será escolhido para cumprimento do restante do mandato, conforme previsto no Regimento Interno da CBS Previdência.

§2.º - A justificativa de ausência por impedimento eventual de membro eleito do Conselho Deliberativo nas reuniões deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho em até 7 (sete) dias após a sua realização. Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro)

alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, o membro do Conselho Deliberativo será substituído, conforme previsto nos incisos I e II do parágrafo 1.º, deste artigo.

**Artigo 30** - O mandato dos membros efetivos e de seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução ou reeleição.

*Parágrafo Único* - O Conselheiro permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse do seu sucessor.

**Artigo 31** - A reunião do Conselho Deliberativo será convocada:

- a) pelo presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto; ou
- b) pela Diretoria Executiva da CBS, representada por seu presidente isoladamente ou por dois diretores em conjunto.

*Parágrafo Único* - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante aviso por escrito.

**Artigo 32** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado na forma prevista neste Estatuto.

§1.º - Considerar-se-á legalmente constituída a reunião do Conselho Deliberativo com a presença de, pelo menos, 7 (sete) de seus membros.

§2.º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§3.º - O presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

§4.º - Lavrar-se-á sempre ata das reuniões do Conselho Deliberativo em livro próprio, contendo o resumo de todas as matérias e deliberações que forem tomadas.

§5.º - Serão de responsabilidade da CBS Previdência as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte de conselheiro, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - estabelecer as diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração;
- II - aprovar propostas de alteração do estatuto;
- III - aprovar a criação e respectivas alterações dos regulamentos dos planos de benefícios;
- IV - aprovar o Orçamento e suas eventuais alterações;
- V - aprovar as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais e os

documentos que as acompanham;

VI - autorizar a constituição de ônus reais, bem como a aquisição e a alienação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

VII - aceitar doações e legados, com ou sem encargos;

VIII - julgar recursos interpostos por participantes ou beneficiários, contra a decisão do presidente da Diretoria Executiva da CBS Previdência, a qual tenha sido proferida na forma do Inciso VII do artigo 44, deste Estatuto;

IX - aprovar as normas para concessão de empréstimos aos participantes;

X - aprovar o plano de custeio, bem como suas eventuais alterações;

XI - aprovar a Política de Investimento da CBS Previdência;

XII - aprovar o ingresso de patrocinador de planos de benefícios, seus respectivos convênios de adesão e suas alterações;

XIII - deliberar sobre a retirada de patrocínio e a extinção de planos de benefícios, na forma da legislação vigente;

XIV - instituir e aprovar o Regimento Interno da CBS Previdência e suas eventuais alterações;

XV - aprovar regulamento para eleição de membros para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XVI - aprovar o Plano de Gestão Administrativa – PGA;

XVII - apreciar questões de má conduta, nos termos do Código de Ética e Conduta e legislação aplicável, de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, tomando as medidas que julgar necessárias;

XVIII - estabelecer, anualmente, através do Orçamento, os valores relativos ao pró-labore dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;

XIX - por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado, a decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, bem como de suspensão temporária de mandato do Conselheiro que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente;

XX - resolver casos omissos neste Estatuto.

*Parágrafo Único* - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da CBS Previdência, podendo, inclusive, solicitar o comparecimento da Diretoria Executiva, que não terá direito a voto, às reuniões que entender necessárias;

b) requisitar à diretoria da CBS Previdência os recursos materiais e humanos necessários para viabilizar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo e demais atos necessários à implementação das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 34** - As proposições encaminhadas à apreciação poderão ser da iniciativa da Diretoria Executiva ou de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo.

*Parágrafo Único* - Quando a proposição for da iniciativa de um dos membros do Conselho Deliberativo, deverá ser fundamentada e ouvida previamente a Diretoria Executiva, para futura deliberação.

### CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 35** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da CBS Previdência, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos dos planos de benefícios, as instruções e os demais atos baixados pelos órgãos competentes da sua administração.

**Artigo 36** - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) diretores, os quais poderão ser designados entre não-Participantes dos planos de benefícios administrados pela CBS Previdência e sem necessariamente ter vínculo empregatício ou estatutário com os patrocinadores, com mandato de 4 anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia 31 de março.

*Parágrafo Único* - O presidente, em seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, nestes incluído o período de férias regulamentares, será substituído pelo diretor de sua indicação e, ultrapassado aquele prazo, a substituição far-se-á por quem for designado pelo patrocinador principal.

**Artigo 37** - Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha do patrocinador principal, podendo ser reconduzidos ao final do mandato ou destituídos a qualquer tempo.

§1.º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - formação de nível superior;

II - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§2.º - A designação e a destituição serão formalizadas por ato do patrocinador principal e a posse mediante termo lavrado em livro próprio.

**Artigo 38** - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CBS Previdência em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos danos ou prejuízos que causarem à entidade por ação ou omissão e, ainda, por violação da Lei, do estatuto ou dos regulamentos dos planos de benefícios.

**Artigo 39** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

§1.º - As reuniões só poderão ser realizadas com a participação de todos os seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§2.º - De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 40** - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos dos planos de benefícios, o plano de custeio, as instruções e os demais atos baixados pelos órgãos competentes da administração, bem como os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público;

II - elaborar a proposta de Orçamento e suas eventuais alterações, para aprovação do Conselho Deliberativo;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais e os documentos que as acompanham;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo propostas de constituição de ônus reais, bem como de aquisição e de alienação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

V - propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações e legados, com ou sem encargos;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, propostas de criação de planos de benefícios, serviços ou benefícios, bem como de alteração dos regulamentos dos planos de benefícios e do plano de custeio;

VII - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, propostas de alteração do estatuto;

VIII - estabelecer a política de pessoal e adotar normas que melhor atendam aos encargos que lhe são cometidos;

IX - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não dependam da prévia autorização do Conselho Deliberativo;

X - responsabilizar-se pela execução das atividades técnicas, operacionais e administrativas, baixando os atos necessários;

XI - propor ao Conselho Deliberativo o ingresso de patrocinadores, bem como a aprovação dos respectivos convênios de adesão e suas alterações;

XII - propor ao Conselho Deliberativo a retirada de patrocinadores e a extinção de planos de benefícios;

XIII - propor ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, a Política de Investimento da CBS Previdência;

XIV - comunicar às autoridades competentes os atos relativos à composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no prazo previsto na legislação em vigor;

XV - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, o Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações;

XVI - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o método utilizado e o resultado da Avaliação de Riscos e Controles Internos.

**Artigo 41** - Incumbe à Diretoria Executiva fazer divulgar aos participantes um relatório anual, contendo informações sobre as atividades da entidade, bem como as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais, bem como os documentos que os acompanham, na forma da legislação vigente.

**Artigo 42** - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o patrocinador principal deverá ser notificado para a indicação do substituto, para cumprimento do restante do mandato.

**Artigo 43** - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus respectivos sucessores.

**Artigo 44** - Compete ao Presidente:

I - representar a CBS Previdência, em conjunto com um diretor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nas relações com terceiros, assinar atos, contratos e convênios aprovados pela diretoria executiva, podendo delegar poderes, bem como constituir procuradores e designar prepostos;

II - coordenar os trabalhos dos diversos setores de atividades da CBS Previdência e zelar pelo fiel cumprimento das decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III - admitir, transferir, punir ou demitir empregados da CBS Previdência, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas, podendo delegar tais poderes;

IV - indicar, em seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, o diretor que o substituirá;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - julgar recursos interpostos por participantes ou beneficiários, contra medidas administrativas que considerem violadoras de seus direitos.

VII - distribuir, entre os membros da Diretoria Executiva, as respectivas funções e áreas de atividades.

*Parágrafo Único* - Não obstante a representação prevista no inciso I deste artigo, a CBS poderá ser representada por dois diretores em conjunto ou na forma definida em ata da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 45** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da CBS Previdência, podendo valer-se da auditoria do patrocinador principal, se necessário, para o melhor exercício das suas atribuições.

**Artigo 46** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os participantes, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes designados pelos patrocinadores e 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente eleitos dentre os participantes.

§1.º - A designação de membros para o Conselho Fiscal por patrocinadores levará em consideração o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos seus respectivos patrimônios, proporcionalmente ao número de vagas a serem preenchidas.

§2.º - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - os participantes eleitos devem contar com mais de 3 (três) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;

II - ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;

III - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

VI - não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência.

§3.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução, o que também se aplica ao suplente que tenha sido efetivado em razão de renúncia ou vacância do correspondente efetivo.

§4.º - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse dos seus respectivos sucessores.

§5.º - Os suplentes substituirão os efetivos nos casos de vacância, renúncia ou impedimento eventual, mediante convocação de seu presidente.

I - Nos casos de vacância ou renúncia de membros eleitos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Efetivo – automaticamente o seu suplente passará à condição de membro efetivo, para cumprimento do restante do mandato;

b) Suplente – será escolhido, para cumprimento do restante do mandato, conforme previsto no Regimento Interno da CBS Previdência.

II - A justificativa de ausência por impedimento eventual de membro eleito do Conselho Fiscal nas reuniões deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho em até 7 (sete) dias após a sua realização. Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, o membro do Conselho Fiscal será substituído, conforme previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do parágrafo 5.º, deste artigo.

§6.º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu presidente.

§7.º - Serão de responsabilidade da CBS Previdência as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte de conselheiro, para participar das reuniões do Conselho Fiscal.

§8.º - O processo de eleição dos membros titulares e respectivos suplentes observará as regras previstas no Regulamento Eleitoral, sendo o mesmo coordenado pela Diretoria Executiva.

**Artigo 47** - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu presidente ou de 2 (dois) de seus membros efetivos e, de suas reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio.

*Parágrafo Único* - As reuniões só serão realizadas com a presença de 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 48** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os Balancetes;



II - emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais;

III - examinar, a qualquer época, livros e documentos;

IV - informar à Diretoria Executiva irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

*Parágrafo Único* - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas e por planos de benefícios previdenciais em tempo hábil para envio das mesmas à apreciação do Conselho Deliberativo, de forma a serem cumpridos os prazos estabelecidos pelo órgão governamental competente.

## CAPÍTULO V - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Artigo 49** - Caberá a interposição de recurso ao presidente da CBS Previdência ou, se for o caso, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial de medidas administrativas que o participante ou beneficiário considere violadoras dos seus direitos.

## CAPÍTULO VI - DO QUADRO DE PESSOAL DA CBS

**Artigo 50** - A Diretoria Executiva estabelecerá as condições para admissão, permanência, direitos e obrigações dos empregados de que vier a necessitar para a perfeita execução dos trabalhos que lhe estiverem afetos.

**Artigo 51** - A CBS Previdência poderá ter a colaboração de empregados de patrocinadores, com ou sem ônus, em caráter temporário ou permanente.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 52** - Os convênios ou contratos, que venham a ser celebrados com entidades públicas ou privadas, subordinar-se-ão aos altos interesses da CBS Previdência e, especialmente quanto aos seus patrocinadores, as relações serão reguladas pela celebração de convênios, que deverão observar, além das disposições constantes deste estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público.

§1.º - A CBS Previdência, a qualquer tempo e sempre que for julgado conveniente pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos, sujeito à homologação dos Patrocinadores e à aprovação prévia do Órgão Governamental competente, poderá:

- a) incorporar outras entidades fechadas de previdência complementar, qualquer que seja a sua forma de constituição societária, na forma da legislação em vigor;
- b) assumir, por transferência, a gestão de planos de previdência complementar de outras entidades de previdência complementar.

**Artigo 53** - Os participantes assistidos permanecerão sob o regime do estatuto e do regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados, vigentes na data de sua aposentadoria.

**Artigo 54** - São assegurados aos participantes fundadores os direitos a eles atribuídos especificamente, qualquer que tenha sido a sua opção, sendo vedada, porém, a percepção cumulativa de benefícios.

*Parágrafo Único* - São participantes fundadores os que ingressaram na CBS Previdência até 22 de abril de 1966.

**Artigo 55** - Prescreverão em 5 (cinco) anos, contados a partir do mês em que se tornarem devidas, as prestações mensais vencidas de benefícios, asseguradas aos participantes ou beneficiários por este estatuto e pelos regulamentos dos planos de benefícios.

*Parágrafo Único* - Não corre prescrição contra menores, incapazes ou ausentes, na forma da lei.

## CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 56** - Considerando o aprimoramento do modelo de governança, o aumento do prazo do mandato e as alterações que serão necessárias implementar em relação ao sistema de eleição para escolha dos representantes dos Participantes, conforme Regulamento Eleitoral, uma nova eleição de tais representantes deverá ocorrer em até 12 meses após a aprovação das alterações previstas neste Estatuto pelo Órgão Governamental competente.

§1.º - Os Conselheiros eleitos nessa eleição somente assumirão o cargo, em substituição aos Conselheiros atuais, após a realização dessa eleição.

§2.º - A data da posse servirá de data-base para o início dos novos mandatos, inclusive em relação ao mandato dos Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, coincidindo, desta forma, o mandato dos Conselheiros eleitos e o dos indicados.

**Artigo 57** - Este estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente.

São Paulo, dezembro de 2014.

**EDIÇÃO: DEZEMBRO/2014**

(APROVADO PELA PORTARIA N.º 641, DE 05/12/2014,  
DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR,  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO N.º 237, DE 08/12/2014.)

